

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061-2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 061-2018, de 27 de abril de 2018, que “Concede remissão de 75% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal”, ficando o mencionado artigo com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão de 90% (noventa por cento), a partir do exercício de 2019, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), para as áreas de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF)” poderá conceder uma remissão de 100% (cem por cento).*

Sala Presidente Tancredo Neves, 21 de Maio de 2018.

Paulo Adriano da Silva

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061-2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Modifica-se o artigo 2º §2º do Projeto de Lei nº 061-2018, de 27 de abril de 2018, que “Poderão ser impostas ao proprietário exigências de natureza ambiental relacionadas à preservação da área objeto da remissão do imposto como condição de manutenção do benefício”, ficando o mencionado artigo com a seguinte redação:

*“§ 2º - Para ser concedida a remissão de valores, o requerimento protocolado, deverá passar por análise da Secretaria do Meio Ambiente, ocorrendo análise por profissional habilitado, que emitirá Relatório Técnico.”*

Sala Presidente Tancredo Neves, 21 de Maio de 2018.

Paulo Adriano da Silva

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061-2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Modifica-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 061-2018, de 27 de abril de 2018, que “A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de cada ano para vigorar no exercício seguinte.”, ficando o mencionado artigo com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de outubro de cada ano para vigorar no exercício seguinte”.*

Sala Presidente Tancredo Neves, 21 de Maio de 2018.

Paulo Adriano da Silva

Vereador

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061-2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Aditiva o § 1º ao artigo 4º ao Projeto de Lei nº 061\2018, de 27 de abril de 2018, que “Concede remissão de 75% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal”, ficando os mencionados artigos e parágrafos com as seguintes redações:

*“§ 1º - Deverá ficar disponível no Site da Prefeitura Municipal de Lajeado os imóveis que obtiverem as remissões da referida lei, devendo constar o número da matrícula, metragem quadrada da área, Setor, Quadra e Lote, valor do IPTU e Valor do IPTU com a remissão concedida.”*

Sala Presidente Tancredo Neves, 21 de Maio de 2018.

Paulo Adriano da Silva

Vereador

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061-2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Fica SUPRIMIDO o parágrafo único, do artigo 5º ao Projeto de Lei nº 061\2018, de 27 de abril de 2018, que “A Secretaria Municipal da Fazenda, na fase de exame do documento para concessão da remissão, ou posteriormente à sua efetivação, para fins de fiscalização, poderá requerer ao beneficiário laudo técnico, emitido por profissional habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica ou solicitar ao órgão municipal de meio ambiente a realização de vistorias, exames, perícias ou investigações, os quais serão formalmente documentados, para averiguar a autenticidade dos documentos e o cumprimento de eventuais condições impostas para a manutenção do benefício.”, devido à não legitimidade das solicitações.

Paulo Adriano da Silva

Vereador